



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS de provimento efetivo para a administração pública municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos e as vagas de provimento efetivo constantes no **Anexo I** da presente norma, os quais passam a integrar o quadro de cargos efetivos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O Anexo I é parte integrante desta lei, que passa a vigorar com os respectivos quantitativos, requisitos mínimos de investidura, atribuições, carga horária semanal e vencimentos iniciais.

Art. 2º - A investidura nos cargos públicos de provimento efetivo criados por esta Lei dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza do cargo e as exigências previstas no respectivo edital, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O provimento de novos servidores fica condicionado às disposições constantes no art. 169 da Constituição Federal, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - São requisitos gerais para o ingresso nos cargos de provimento efetivo:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro na forma da lei;



- II – estar em gozo dos direitos políticos;
- III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais, quando for o caso;
- IV – ter, na data da posse, a escolaridade mínima exigida para o cargo;
- V – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VI – possuir aptidão física e mental compatível com o exercício das atribuições do cargo;
- VII – não acumular cargos, empregos ou funções públicas, exceto nas hipóteses constitucionalmente admitidas;
- VIII – atender aos demais requisitos legais e específicos estabelecidos no edital do certame.

Parágrafo único - O edital do concurso poderá prever requisitos adicionais compatíveis com as atribuições do cargo, desde que amparados em norma legal e previamente justificados.

Art. 4º - As atribuições detalhadas dos cargos constam no **Anexo II** da presente Lei.

Art. 5º - Os cargos criados por esta Lei poderão ser lotados nos órgãos, secretarias e unidades administrativas do Município, conforme a necessidade do serviço público e a conveniência da Administração, respeitada a natureza das atribuições de cada cargo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das nomeações.

Art. 7º - Os vencimentos fixados nesta Lei correspondem ao vencimento inicial dos respectivos cargos, sem prejuízo das vantagens pecuniárias, adicionais, gratificações e demais parcelas remuneratórias eventualmente previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 8º - Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos realizados com fundamento nesta Lei às pessoas com deficiência, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato, bem como os critérios de admissão previstos na legislação aplicável e no edital.

Parágrafo único. O edital disporá sobre os critérios de inscrição, comprovação, avaliação biopsicossocial, convocação e demais regras necessárias à efetivação da reserva de vagas prevista no



P R E F E I T U R A D E
**VÁRZEA
GRANDE**
Mais Trabalho, **Novas Conquistas**

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

CNPJ: 06.554.950/0001-44

Praça Juscelino Kubitschek, 351 - Centro

Várzea Grande - PI

caput deste artigo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Grande - PI, 28 de Maio de 2026.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo

Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMEN TO
Professor de Educação Infantil	Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia	10	20h	Piso Nacional
Professor Polivalente (1º ao 5º ano)	Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia	20	20h	Piso Nacional
Psicopedagogo	Pedagogia ou Psicologia com Especialização em Psicopedagogia	02	20h	Piso Nacional
Gari	Ensino fundamental completo	20	20h	Salário-Mínimo Nacional



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; promover horário para repouso; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extraclasse; participar de reuniões pedagógicas, administrativas e formativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

PSICOPEDAGOGO: Realizar avaliações psicopedagógicas dos candidatos a aprendizes; entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar do aprendiz; planejar intervenções psicopedagógicas com aprendizes e orientar professores e coordenadores; participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores; acompanhar o processo de avaliação do aprendiz e orientar a organização do plano individualizado; participar de fechamentos de avaliações para decisões da entrada, matrícula e permanência do candidato nas escolas; participar da análise dos programas da instituição; orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos; participar da elaboração de projetos de estudos coletivos; orientar aprendizes/famílias sobre a legislação que ampara as pessoas com deficiência intelectual e múltipla; disponibilizar informativos preventivos relativos ao seu domínio profissional; executar outras tarefas correlatas.

PROFESSOR POLIVALENTE ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO): Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas quatro primeiras séries do ensino fundamental de 1ª a 4ª série (1º ao 5º ano), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científico-social.

GARI: Coletar os resíduos sólidos urbanos em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, realizando a carga e descarga nos veículos coletores; efetuar serviços de varrição, capina,



roçada manual ou mecanizada e remoção de resíduos em vias e logradouros públicos; proceder à limpeza de ralos, valetas, bueiros e demais elementos que compõem o sistema de drenagem pluvial; executar a lavagem de logradouros públicos, monumentos e equipamentos urbanos; realizar a remoção de entulhos, bens inservíveis e animais mortos das vias públicas; zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos e ferramentas de trabalho; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) fornecidos pela administração.